

28/12/90
J. Hoje

LEI Nº 1.764 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

"Dispõe sobre a Legalização de Prédios não Cadastrados na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu".

ANEXO PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E DÁ SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os imóveis não cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda de Nova Iguaçu, para efeito de pagamento de Imposto Predial, com área igual ou inferior a duzentos metros quadrados (200m²), poderão ser legalizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sedur, através de simples preenchimento de formulário (3 vias) adquiridas nas papelerias, isento de apresentação de projeto.

Art. 2º - O formulário deverá ser assinado por Arquiteto ou Engenheiro, habilitado por seu órgão de classe.

Art. 3º - A licença será concedida sem prazo, através de uma Taxa Única de 02 (duas) UPINIG'S sem cálculo de prazo.

Art. 4º - As licenças serão concedidas e poderão ser indeferidas apenas pela incompatibilidade do tipo de edificação de acordo com o zoneamento municipal.

Art. 5º - A regulamentação da lei ficará a cargo da Secretaria de Urbanismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda num prazo de 15 (quinze) dias após publicação desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei não se aplica a acréscimo em construção existente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência de 06 (seis) meses a contar da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,

LAURENTE BASTOS
Prefeito em exercício

27 DE DEZEMBRO DE 1990.

SPG/.

1.764

PROJETO N.º 209 / 90

PREFEITO

Publicado 28/12/90.

Jornal de Hoje.

E R R A T A

NA LEI Nº 1.764/90

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Os Imóveis não cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda de Nova Iguaçu, para efeito de pagamento de Imposto Predial, com área igual ou inferior a duzentos metros quadrados (200m2) poderão ser legalizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, através de simples preenchimento de formulário (3 vias) adquiridas nas papelarias, isento de apresentação de Projeto.

LEIA-SE: Art. 1º - Os Imóveis Cadastrados

e Não Cadastrados na Secretaria Municipal de Fazenda de Nova Iguaçu para efeito de pagamento de Imposto Predial, com área igual ou inferior a duzentos metros quadrados (200m2) poderão ser legalizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, através de simples preenchimento de formulário (3 vias) adquiridas nas papelarias, isento de apresentação de Projeto.

Em 06.06.91

Elisabeth Gutierrez
Chefe do Exp. Geral do Prefeito

PROJETO N.º _____/_____

Publicado 08/06/91

Journal de Hoje.